



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

**QUESTIONAMENTO 1**

**Referência: PREGÃO ELETRÔNICO 091/2013**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em serviços de agenciamento de viagens, que compreende a marcação, remarcação, cancelamento e emissão de passagens aéreas, nacionais e internacionais.

**PERGUNTA 1:**

“O presente edital solicita no termo de referencia, item 7.1.1, que seja instalado nas dependências desse TRT, um posto de atendimento, com funcionário capacitado para atendimento das demandas desse contrato.

Analisando essa exigência, verificamos que a demanda de emissões mensais desse TRT, gira em torno de aproximadamente 40 (quarenta) bilhetes mês, que ao multiplicarmos pelo valor máximo estipulado pelo próprio edital (R\$ 42,96) chegaria a um valor de remuneração mensal de R\$ 1.718,40 (valor bruto não incluso os encargos tributários).

Acontece que nossa empresa ou a futura contratada necessita de uma remuneração mínima para cobrir o salário e encargos trabalhistas de pelo menos uma remuneração de R\$ 3.000,00 (três mil reais), isso não levando em conta o custo que a licitante vencedora terá com a garantia contratual do contrato que gira em torno de 5% (cinco por cento).

Diante desse quadro, gostaríamos muito que esse TRT, nos esclarecesse de onde a futura contratada irá retirar os ganhos para atender essa exigência?

Gostaríamos muito de participar do presente pregão, mais a demanda desse contrato não justifica a instalação de posto de atendimento em suas dependências.”

**RESPOSTA 1:**

Após análise do setor solicitante, informamos que foi reformulado o item 7.1.1 do Anexo I – Termo de Referência – do edital para tornar facultativa a instalação do posto de atendimento em espaço físico nas dependências do Tribunal, com conseqüente republicação do edital e reabertura do prazo para apresentação das propostas.

Daniel Ferreira de Souza

Pregoeiro